



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 50-A, DE 2015

(Da Sra. Carmen Zanotto)

Dispõe sobre a formação continuada dos profissionais de enfermagem; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. DR. LUIZ OVANDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAUDE;

TRABALHO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional **decreta:**

Art. 1º As instituições de saúde são obrigadas a promover a formação continuada dos profissionais de enfermagem a elas vinculados.

§1º Para satisfazer ao disposto no *caput* serão oferecidos anualmente cursos de aperfeiçoamento, proficiência ou atualização profissional, que deverão:

I – ser ministrados por instituições de ensino autorizadas e reconhecidas pelo Poder Público ou por equipe de formação continuada mantida pela instituição de saúde;

II – abranger os aspectos técnicos, científicos e éticos da profissão, temas de acessibilidade e noções de cuidado da pessoa com deficiência;

III – ter a duração mínima de quarenta horas.

§2º Esta lei não se aplica aos corpos de saúde das Forças Armadas.

Art. 2º Caberá ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Enfermagem a fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem não apenas cuidam direta e extensivamente dos pacientes, como também executam uma série de atividades vitais para o funcionamento dos serviços de saúde. A qualidade do atendimento e a presteza do funcionamento de qualquer hospital ou clínica de saúde decorrem diretamente da capacidade, do preparo e da dedicação dos profissionais em especial em enfermagem.

As boas práticas modernas de enfermagem, estão como não pode deixar de ser, solidamente embasadas em dados científicos, obtidos mediante ampla e extensa pesquisa realizada no âmbito das universidades e centros hospitalares de referência. É fato que as melhorias observadas na recuperação de pacientes após cirurgias, por exemplo, são tanto devidas ao refinamento das técnicas cirúrgicas quanto ao aperfeiçoamento das técnicas de enfermagem.

Assim, é de evidente interesse de todos – pacientes, profissionais e gestores de instituições públicas e privadas prestadoras de serviços de saúde – que os

profissionais de enfermagem continuem seu aprendizado após a sua formação e mantenham-se a par dos avanços técnicos e científicos que continuamente ocorrem na área. Na verdade, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem inclui entre responsabilidades do profissional, em seu artigo 18: “manter-se atualizado, ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais em benefício da clientela, coletividade e do desenvolvimento da profissão”.

Infelizmente, nem sempre essa atualização profissional ocorre, e quando ocorre nem sempre é de forma satisfatória. O presente projeto de lei destina-se a corrigir essa situação, tornando a formação continuada responsabilidade das instituições de saúde e fiscalizável diretamente pelos Conselhos de Enfermagem.

Na elaboração do projeto, tomou-se o cuidado de somente estabelecer regras gerais. Entende-se que a melhor forma de realizar a formação continuada variará de acordo com a instituição e o trabalho ali desenvolvido, devendo ser objeto de discussão entre profissionais e administradores.

Convicta do valor da proposição, apresentada na legislatura anterior pela ex-deputada Rosane Ferreira (PV-PR), reapresento-a aos nobres pares, com as contribuições oferecidas pela deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP) na Comissão de Seguridade Social e Família, ao propor temas de acessibilidade, peço-lhes o apoio e os votos necessários para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2015

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
PPS/SC

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 50, DE 2015

Dispõe sobre a formação continuada dos profissionais de enfermagem.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO

Relator: Deputado DR. LUIZ OVANDO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise determina a obrigatoriedade de que as instituições de saúde promovam a formação continuada dos profissionais de enfermagem a elas vinculados, oferecendo anualmente cursos de aperfeiçoamento, proficiência ou atualização.

Os cursos devem ter no mínimo quarenta horas, ser ministrados por instituições de ensino ou equipe da própria instituição e tratar de aspectos técnicos, científicos e éticos da profissão, acessibilidade e cuidados com pessoas com deficiência. Exclui da obrigatoriedade os corpos de saúde das Forças Armadas.

A proposta atribui aos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem a fiscalização do cumprimento.

A justificação ressalta a importância das boas práticas de enfermagem, embasadas em dados científicos, responsáveis pela melhor recuperação dos pacientes.

Salienta, assim, a necessidade de que os profissionais se mantenham atualizados sobre os avanços que ocorrem continuamente. Além



* C D 2 3 2 8 4 1 0 9 8 0 0 0 *

disso, o Código de Ética preconiza a constante atualização e ampliação dos conhecimentos dos profissionais de Enfermagem.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A iniciativa será analisada em seguida pelas Comissões de Trabalho, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta reforça importante determinação ética, facilitando a indispensável formação continuada dos profissionais da Enfermagem. Trata-se de reapresentação de projeto e do acolhimento de sugestões de parlamentares a respeito de acessibilidade. Nos dias de hoje, o avanço científico é vertiginoso e, especialmente no campo da saúde, é essencial que os profissionais dominem técnicas e conhecimentos sempre atualizados.

A medida trará maior segurança para os pacientes e para o melhor desempenho dos profissionais. Sua obrigatoriedade é valiosa. A regulamentação definirá os parâmetros dessas atualizações, como bem frisou a Autora.

Desta forma, reconhecendo a importância da proposta, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 50, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

DR. LUIZ OVANDO

Deputado Federal

Relator

2023-5088



* C D 2 3 2 8 4 1 0 9 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/08/2023 13:31:05.533 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 50/2015

PAR n.1

COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2015
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 50/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Luiz Ovando.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Augusto Puppio, Clodoaldo Magalhães, Dimas Gadelha, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Ovando, Eduardo Velloso, Ely Santos, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Iza Arruda, Léo Prates, Márcio Correa, Marx Beltrão, Paulo Foletto, Rafael Simoes, Roberto Monteiro, Ruy Carneiro, Weliton Prado, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Bebeto, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Domingos Sávio, Emidinho Madeira, Henderson Pinto, Luiz Lima, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Reinholt Stephanies, Rosângela Moro, Samuel Viana e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232881340700>